



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 045/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2016.

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA DECIMAL LOCAÇÃO, TRANSPORTE CONSTRUÇÃO – EIRELI – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Decimal Locação, transporte e Construção – EIRELI - ME, com sede à rua do Hipódromo, nº. 335, Vila Piratininga, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.113.881/0001-24 e Inscrição Estadual nº. 28.375,477-0.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO Sr. DÉCIO MALTA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 928.080 SSP/MS, e do CPF nº. 831.738.111-00, residente e domiciliado a rua do Hipódromo, nº. 335, Vila Piratininga, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sra. Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº. 001/2016, expedida em 19/02/2016, julgada em 23/03/2016 e homologada em 23/03/2016, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa de engenharia para a execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem na Rua Barão do Melgaço e Adjacências no Município de Santa Rita do Pardo/MS, CTR 0298.942-75/2009/MCIDADES CAIXA, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha quantitativa, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - A Contratada, obriga-se a executar a obra, rigorosamente de acordo com as especificações do Projeto e Normas Gerais pertinentes, e em especial as normas gerais da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

2.2 – Obriga-se a empregar por sua conta exclusiva todo material necessário, devendo este ser de primeira qualidade, bem como empregar mão-de-obra qualificada e especializada, podendo a Contratante exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, em ato fundamentado no interesse da administração.

2.3 – A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

2.4 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela Contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor para realização da Obra é de R\$ 717.557,84 (setecentos e dezessete mil, quinhentos cinquenta sete reais e oitenta quatro centavos), nas condições da Planilha de Quantitativos e Custos, apresentada pela Contratada em sua proposta comercial, no processo licitatório e que se constituirá em anexo do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, e somente serão feitos depois de atestada a execução dos serviços a que a sua medição se referir, pela fiscalização da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

4.2 – Para o recebimento de cada medição a Contratada deverá emitir o documento fiscal em reais, apurado no dia do adimplemento.

4.3 – Não haverá pagamento da primeira fatura, se a Contratada não apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente á obra, da empresa e do responsável técnico pela obra, bem como, a inscrição da obra junto ao INSS.

4.4 – Cada medição não poderá extrapolar o desembolso máximo por período, previsto no cronograma e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovada para o exercício financeiro de 2016:

Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
02.00 – Executivo
02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
26.782.018 – 1.032 – Pavimentação Drenagem e Outras Obras de Urbanização
44.90.51.00 – Obras e Instalações

5.1.1 – As despesas relativas ao custo da obra, serão cobertas com recursos do Contrato de repasse nº. 0298.942-75/2009/MCIDADESCAIXA e Contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1 – Em função da não incidência de riscos ao Erário, não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS E VIGENCIA:

7.1 - O prazo para inicio da obra, de que trata o objeto deste contrato, é de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da Ordem de Inicio de Serviços – OIS, expedida pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

7.2 – A emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, através do Departamento Competente, se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da liberação da Caixa Econômica Federal, para execução da Obra.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

7.3 – O prazo previsto para execução da obra, contado da data da expedição da Ordem de Início de Serviços – (OIS) será, no máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante.

7.4 – A prorrogação de prazo fundadas em conveniência administrativa ficará a critério da Contratante e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elemento técnico para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a Contratante, desde que tenha havido, no prazo estabelecido, a competente manifestação da Contratada, quando da emissão da OIS.

b) Período excepcional de chuvas.

c) Ordem escrita da Contratante, para paralisação ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração.

d) Casos Fortuitos ou de força maior

7.5 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito quando provocada pela Contratada e previamente autorizada pela Contratante.

7.6 – A vigência do presente instrumento contrato será de (06) seis meses, com início em 01 de Abril de 2016 e Término Previsto para 28 de Setembro de 2016.

7.7 – A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da lei nº. 8.666/93.

7.8 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se a o dia do início e incluir-se a o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA
DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 – Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.

8.2 – O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão dos serviços objeto deste Contrato e Termo Aditivo se houver.

8.3 – Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

8.4 – Ocorrendo a Hipótese do Subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório, nas mesmas condições do subitem 8.2.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.5 – Os Recebimentos Provisórios e Definitivos, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.

8.6 – O recebimento definitivo será feito por Comissão Designado pelo Prefeito, em 60 (sessenta) dias do recebimento Provisório.

8.7 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas Técnicas Oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.

8.8 – A CONTRATANTE rejeitará no todo eu em parte, os serviços, se estiver em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES:

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades, asseguradas previa de defesa;

9.1.1 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) – Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

c) – Transferir ou ceder obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização da Contratante.

d) – Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas.

e) – Desatender as determinações da fiscalização.

f) – Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

g) – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

h) – Não iniciar sem justa causa a execução do objeto no prazo fixado.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.1.1.1 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada.

a) – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual.

b) – Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual.

c) - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano a Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.2 – Suspensão temporária de licitar contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

9.2.1 – As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

9.2.1.1 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

CLÁUSULA DECIMA
DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – A Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, se reserva o direito de rescindir o contrato a ser firmado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título a CONTRATADA, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;

b) transferir o objeto do contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS;

c) falir, entrar em concordata ou desaparecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES:

11.1. – Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contato.

11.1.1 – Os preços serão fixos e irreeajustáveis e deverão ser expresso em Reais.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

11.1.1.1 – Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLAUDULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2 – Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

12.3 – Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

12.4 – Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como, pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.5 – Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

12.6 – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, devendo manter, como membro do CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste contrato.

12.7 – Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

12.8 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

12.9 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.10 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA
DO FORO:

13.1 – As eventuais divergências oriundas deste contrato, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Bataguassu/MS, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLAUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 01 de Abril de 2016.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

DECIMAL LOCAÇÃO, TRANSPORTE – EIRELI – ME
Décio Malta da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfirio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38